



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2019/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Eletrônico, ao revés do Presencial, constitui-se tema pacificado perante a Corte de Contas que, reiteradas vezes (Nesse sentido: *Decisão 614/2007*, *Decisão n. 649/2007*, *Decisão n. 124/2008*, *Decisão n. 288/2008*, *Decisão n. 504/2008*, *Decisão n. 333/2009*, *Decisão n. 471/2009* e *Decisão n. 199/2010*), tem decidido que a utilização do pregão eletrônico não se configura ato discricionário, ao contrário, trata-se, pois, de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos *princípios da economicidade e eficiência*, da *moralidade administrativa* e também, do *princípio da transparência* na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses aos quais a Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;

CONSIDERANDO, que as justificativas espostas no bojo da peça editalícia não comprovam a inviabilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

fática da sua realização no modo eletrônico, sopesando que, em sua maioria, fundamenta-se na desnecessidade de ampliação de mercado *“tendo em vista se tratar de uma aquisição de pequena monta, onde grandes partes dos possíveis interessados em atender o objeto desta licitação encontram-se localizados na região [...]”*.

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do aviso de licitação no DOM nº 2357, de 18.12.2018, deflagrando o **Pregão Presencial n. 070/201**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento e fornecimento, mediante locação e manutenção de software para atender ao órgão legiferante daquela municipalidade.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Sr. Gilmar A. de Souza - Pres. da Câmara Municipal de Theobroma, à Sra. Hatani E. Bianchi - Pregoeira Oficial do Município¹, assim como ao Sr. Cláudio Santos - Prefeito, para que, doravante:

- a) **Utilizem, sempre que o objeto do certame permitir, a modalidade de pregão eletrônico em suas licitações;**

¹ - Segundo informação obtida via contato telefônico, pelo fato de não haver uma Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída na Câmara Municipal de Theobroma, a mesma utiliza da estrutura da Prefeitura para a elaboração de seus editais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2019.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas